

PROCESSO ON-LINE Nº 3786/18

DATA: 03/12/18

PROTOCOLO Nº 15.594.742-0

DATA: 13/02/19

PARECER CEE/CEIF Nº 245/20

APROVADO EM 09/07//20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PEQUENO ANJO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, a partir de 01/01/18. Parecer favorável. Revogação do prazo de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/18.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 347/19-DPGE/Seed, de 26/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Pequeno Anjo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cafelândia.

Esta Escola situa-se à Rua Luiz Pasquali, nº 515, município de Cafelândia. É mantida por S.E.S. Escola Pequeno Anjo Ltda. - ME e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5543/16, de 13/12/16, no período de 06/01/17 a 06/01/22.

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Educação Infantil
  - a) autorização para o funcionamento: nº 1192/07, de 28/02/07;
  - b) renovação de autorização: nº 5543, de 13/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.
  
- 2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
  - a) autorização para o funcionamento: nº 1386/11, de 06/04/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15.

PROCESSO ON-LINE Nº 3786/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 167/19, de 10/06/19, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/06/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3886/19, de 18/09/19, declarou-se favorável à cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da Escola Pequeno Anjo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cafelândia.

A mantenedora e a direção da Instituição de Ensino justificaram a solicitação de cessação definitiva, em função da venda da escola.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos:

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) no cronograma de funcionamento para cessação de turmas, consta que a Instituição de Ensino teve atividades e atendeu alunos da Educação Infantil, do Berçário até o Pré II, até 2017.

(...) a escola está autorizada a ofertar o Ensino Fundamental, mas nunca conseguiu abrir turmas, por não ter alunos em número suficiente.

(...) a documentação dos alunos, está arquivada no Colégio Ellos, situada Rodovia PR 574 - KM 3, Município de Cafelândia, que comprou a Escola Pequeno Anjo.

PROCESSO ON-LINE Nº 3786/18

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Considerando que a referida instituição de ensino, a partir de 01/01/18, não ofertou nenhum curso, encerrando, portanto, as suas atividades, faz-se necessário a revogação do prazo de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e consequente desvinculação da Escola Pequeno Anjo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cafelândia, mantida por S.E.S. Escola Pequeno Anjo Ltda. – ME, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, da Escola Pequeno Anjo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cafelândia, mantida por S.E.S. Escola Pequeno Anjo Ltda. – ME, a partir de 01/01/18.

A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá:

a) revogar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e os atos regulatórios de seus cursos, da Escola Pequeno Anjo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cafelândia, a partir de 01/01/18, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II, do artigo 83, da Deliberação 03/13-CEE/PR.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as devidas providências.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Ferreira Ribas  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF